



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 20/10/2021

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 04/2021 OAB/PI

Na publicação RESOLUÇÃO Nº 04/2021 OAB/PI da SECRETARIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, veiculada no Diário Eletrônico da OAB do dia 05 de outubro de 2021, p. 99, em virtude de determinação da Comissão Eleitoral Nacional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, vem retificar.

Onde se lê:

Art. 2º - Todos os inscritos, que atendam os requisitos do art. 134, § 1º do Regulamento Geral, ficam convocados para a votação obrigatória nas eleições da OAB/PI, que serão realizadas no dia 20 de novembro de 2021 (sábado), no horário contínuo de 11:00 às 19:00 horas, nos termos do art. 128, I do Regulamento Geral.

Leia-se:

Art. 2º - Todos os inscritos, que atendam os requisitos do art. 134, § 1º do Regulamento Geral, ficam convocados para a votação obrigatória nas eleições da OAB/PI, **que serão realizadas no dia 21 de novembro de 2021 (domingo), no horário contínuo de 09:00 às 18:00 horas**, nos termos do art. 128, I do Regulamento Geral.

Onde se lê:

Art. 4º - O prazo para o pedido de registro das chapas será de 06 a 20 de outubro de 2021 e o protocolo deverá ser realizado na Secretaria do Conselho Seccional, localizada na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, em Teresina (PI), CEP: 64000-750, no horário improrrogável de 09:00 às 18:00 horas.

Leia-se:

Art. 4º - O prazo para o pedido de registro das chapas será de 06 a **22 de outubro de 2021** e o protocolo deverá ser realizado na Secretaria do Conselho Seccional, localizada na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, em Teresina (PI), CEP: 64000-750, no horário improrrogável de 09:00 às 18:00 horas.

Onde se lê:

Art. 12 - Somente será aceito o registro da chapa completa,(art. 7º, § 7º, provimento 146),que deve atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), constante do requerimento de inscrição, nos termos do Art. 131 do Regulamento Geral da OAB, além de 5% do total das vagas que poderá ser destinada a pessoas portadoras de deficiência, desde que devidamente comprovadas através de laudo médico

Leia-se:

Art. 12 - Somente será aceito o registro da chapa completa,(art. 7º, § 7º, provimento 146), que deve atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), constante do requerimento de inscrição, nos termos do Art. 131 do Regulamento Geral da OAB.

Onde se lê:

Art. 18 - É vedada:

I- No período de 5 (cinco) dias antes da data das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral;

Leia-se:

Art. 18 - É vedada:

I- No período de 15 (cinco) dias antes da data das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral;

Onde se lê:

Art. 22 - A concessão de parcelamento de débitos a advogados inadimplentes entre os dias 21 de outubro de 2021 e 20 de novembro de 2021 não lhes dará direito ao voto nas eleições para o triênio 2022/2024.

§ 1º - Mesmo o parcelamento concedido antes do dia 21 de outubro de 2021, somente lhe dará a condição de adimplente quando o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso.

Leia-se:

Art. 22 - A concessão de parcelamento de débitos a advogados inadimplentes entre os dias **23 de outubro de 2021 e 21 de novembro de 2021** não lhes dará direito ao voto nas eleições para o triênio 2022/2024.

§ 1º - Mesmo o parcelamento concedido antes do **dia 23 de outubro de 2021**, somente lhe dará a condição de adimplente quando o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso.

Teresina-PI, 19 de outubro de 2021.

CELSO BARROS COELHO NETO

Presidente da OAB/PI

ALYNNE PATRÍCIO DE ALMEIDA SANTOS

Vice-Presidente da OAB/PI

LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES

Secretário-Geral da OAB/PI

NARA LETÍCIA DE CASTRO ARAGÃO COUTO

Secretária-Geral Adjunta, da OAB/PI

FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA

Tesoureiro da OAB/PI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-
2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil